LEI Nº. 4.640, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 2469/2009 que institui o Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n° 2469/2009 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
20 / 03 / 2024

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887